PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 41/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita, que visa dar nova redação ao parágrafo 3° do art. 116 da Lei n° 11.511, de 19 de abril de 1994, e acrescentar ao mesmo artigo 116 um parágrafo sexto. O objetivo da propositura é aumentar o valor da verba de representação de cargos de confiança de livre provimento em comissão de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo Único que acompanha o projeto.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XII; 37, parágrafo 2°, II e III, e 94, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto merece acolhida, pois a remuneração dos profissionais responsáveis pela administração da Cidade foi negligenciada e mesmo aviltada, não refletindo valores compatíveis com o elevado grau de responsabilidade das tarefas que lhes são impostas. Desta forma, a correção desse desvio tornou-se um imperativo a fim de viabilizar a manutenção de pessoa qualificado para o exercício de funções de confiança no Governo.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, é importante destacar que a medida proposta não implica em uma despesa permanente, uma vez que a verba de representação está vinculada especificamente a cargos de confiança de livre provimento em comissão e desde que não providos por servidores municipais. Trata-se, assim, de uma despesa que onera os cofres públicos tão somente enquanto houver o efetivo exercício das funções por seus ocupantes, não acarretando, por isso qualquer direito ou benefício àqueles que a ela façam jus. Acrescente-se que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças e Orçamento"

Assinam seis membros da Comissão de Constituição e Justiça; dois da Comissão de Administração Pública, ou melhor, três; e oito membros da Comissão de Finanças e Orçamento, com um voto contrário.